

RESOLUÇÃO Nº 019/2008-CI/CCA

CERTIDÃO

**Aprovar o novo projeto pedagógico do
Curso de Graduação em Zootecnia.**

Certifico que a presente resolução
foi afixada em local de costume, neste
Centro, no dia 18/12/2008.

Elisangela Rufato Martelozzi
Secretária.

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da
Educação Nacional;
considerando o conteúdo do Processo nº 1.517/1991-PRO - volume 2;
considerando o disposto nas Resoluções nºs 079/2004-CEP, 027/2005-CEP,
090/2005-CEP, 170/2006-CEP e 134/2007-CEP;
considerando o disposto no ofício nº 011/2008-ZOO;
considerando o disposto no Artigo 48, Inciso V da Resolução nº 008/2008-
COU que alterou o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em
Zootecnia, conforme Anexo I, os Regulamentos dos Componentes Estágio Curricular
Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme Anexos II e III,
que são partes integrantes desta Resolução, a vigorar a partir do ano letivo de 2009.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de dezembro de 2008.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
13/01/2009. (Art. 175 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

.../

ANEXO II

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado em Zootecnia é parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 027/2005-CEP, sendo regido pelas demais normas vigentes e por este regulamento.

Art. 2º O componente Estágio Curricular Supervisionado em Zootecnia, doravante denominado Estágio, terá a carga horária mínima de 510 horas que será integralizada por meio de jornada de atividade mínima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo esta atividade chegar a 8 (oito) horas diárias com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, por não estarem sendo programadas aulas presenciais.

Parágrafo único. Em virtude das especificidades do Estágio, o mesmo será obrigatoriamente cursado de modo presencial.

Art. 3º O Estágio será realizado tanto em instalações da UEM quanto em outros locais (empresas, indústrias, cooperativas, propriedades, etc.) que desenvolvam atividades na área de zootecnia, que disponham de técnico de nível superior na área de conhecimento escolhida e que tenham condições de proporcionar ao estagiário a experiência e o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Zootecnia (DZO) a aprovação da área de conhecimento escolhida pelo estagiário.

Art. 4º Para a realização do Estágio em locais fora da UEM será celebrado Termo de Compromisso entre o aluno e a parte concedente, com anuência desta Instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Além de proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Zootecnista, o Estágio deverá:

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem:

- a) participar nas situações reais de atuação do Zootecnista;
- b) aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
- c) integrar-se em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes visando à atualização do currículo do curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Estágio com carga horária obrigatória integra a quinta série do curso.

Parágrafo único. A realização do Estágio será permitida, de forma fracionada, a partir da 2ª série.

Art. 7º As atividades de Estágio serão administradas no âmbito do DZO, por um coordenador de Estágio.

Parágrafo único. A Coordenação de Estágio será exercida por um professor do DZO, indicado pelo DZO, nomeado para este fim.

Art. 8º Cada estagiário terá um orientador e um supervisor, aprovados pela Câmara Departamental.

§ 1º. Quando o Estágio for realizado em outra instituição, caberá a ela a indicação de um técnico de nível superior para atuar como supervisor do Estágio.

§ 2º. Para Estágio realizado nas instalações do Campus Sede da UEM, fica dispensada a indicação do supervisor.

Art. 9º Ao coordenador do Estágio compete:

- I - coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio;
- II - manter o DZO e a Coordenação do Curso permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do Estágio, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações;
- III - providenciar o cadastramento das instituições concedentes de Estágios, mantendo contato com elas;
- IV - manter contato com o supervisor e orientadores, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;
- V - solicitar ao DZO a designação dos professores orientadores de Estágio;
- VI - marcar as datas das avaliações, ouvida a Câmara Departamental;
- VII - encaminhar ao DZO os resultados das avaliações emitidas pelos orientadores;
- VIII - organizar um banco de relatórios devidamente corrigidos;
- IX - enviar, em caráter sigiloso, a ficha de Avaliação do Desempenho do Estagiário ao supervisor do Estágio;
- X - organizar o cadastro para os Orientadores dos locais de estágios dos respectivos estagiários.

Art. 10. Ao orientador do Estágio compete:

- I - avaliar as condições de realização do Estágio;
- II - orientar o estagiário na elaboração do(s) relatório(s) do(s) estágio(s), de acordo com as normas internas do DZO;
- III - manter o coordenador de Estágio informado sobre o desenvolvimento das atividades de Estágio;
- IV - encaminhar ao coordenador de Estágio uma cópia corrigida do(s) relatório(s) final(is) do(s) Estágio(s);
- V - utilizar os relatórios corrigidos como subsídios para aprimoramento do Estágio;
- VI - auxiliar o coordenador de Estágio, mediante solicitação do mesmo.
- VII - estabelecer contatos com o supervisor, a fim de acompanhar as ativi-

dades do estagiário.

Art. 11. Ao supervisor de Estágio compete:

- I - supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com as necessidades e a infra-estrutura de cada instituição concedente do Estágio;
- II - enviar, por escrito e em caráter sigiloso, ao coordenador de Estágio, a Ficha de Avaliação de Desempenho das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 12. O aluno poderá realizar carga horária excedente proposta de forma voluntária, a partir da segunda série.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A nota da avaliação do estagiário, de zero a dez, será atribuída pelo orientador, com base no Relatório de Avaliação de Desempenho preenchida pelo supervisor e no Relatório Final apresentado pelo estagiário.

Art. 14. O coordenador do Estágio deverá encaminhar à instituição concedente do Estágio uma ficha de inscrição que, após preenchida e aprovada pela mesma, deverá ser submetida à aprovação junto ao DZO.

Art. 15. Findo o prazo estipulado pelo coordenador de Estágio, o estagiário deverá entregar um Relatório Final ao DZO, que colocará em edital a relação dos estagiários que procederam à entrega, encaminhando o relatório ao orientador.

Art. 16. Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado a média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 17. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Estágio não será permitido ao estagiário a revisão de avaliação e a realização de avaliação final e não lhe será permitido cursá-lo em regime de dependência.

Art. 18. Para o Estágio, proposto de forma voluntária, como carga horária excedente, pelo aluno, a partir da 2ª série do curso, a avaliação é definida pelo orientador de Estágio, respeitando o plano de atividades proposto e aprovado pela unidade concedente de Estágio.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. Para que os objetivos do Estágio sejam atingidos, será exigido que o estagiário tenha cursado, ou esteja cursando, a(s) disciplina(s) objeto(s) do(s) Estágio(s).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Zootecnia, ouvido o DZO.

ANEXO III

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O componente curricular obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), vinculado ao Departamento de Zootecnia (DZO), é integrante da última série do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º O TCC tem como objetivos:

- I - proporcionar ao aluno um treinamento em metodologia científica;
- II - despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa;
- III - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão dos problemas agropecuários, o que possibilitará a utilização de procedimentos científicos no encaminhamento das soluções.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Os professores interessados em orientação deverão encaminhar à coordenação do TCC as propostas de vagas de TCC, que serão divulgadas aos alunos.

Parágrafo único. Os alunos interessados deverão inscrever-se junto à coordenação do TCC, que encaminhará ao orientador para a seleção e posterior aprovação pelo DZO.

Art. 4º Após a seleção, o aluno deverá encaminhar ao departamento, no máximo até o final do segundo mês do período letivo, o projeto de TCC, sendo que a efetiva realização deste é condicionada a sua aprovação pelo DZO.

Parágrafo único. Informações e dados obtidos durante as atividades do Estágio Curricular Supervisionado podem compor o TCC desde que garanta a abordagem científica.

Art. 5º Os orientadores e alunos serão supervisionados pelo coordenador do TCC, indicado em reunião do DZO.

Parágrafo único. A administração dos TCC será exercida pela coordenação do TCC, a qual será composta por um professor coordenador e um suplente do DZO, indicados em reunião do DZO.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º A orientação do TCC será exercida por professores do DZO ou de outro departamento, indicados e aprovados em reunião do DZO.

Art. 7º A orientação deverá ser fundamentada em plano de trabalho, organizado conjuntamente pelo aluno e orientador e aprovado pelo DZO.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O resultado final será apresentado por escrito ao coordenador do TCC, no máximo até 30 dias antes do final do período letivo.

Art. 9º A defesa do TCC será pública, perante Banca Examinadora constituída pelo orientador, e por mais dois membros e suplentes indicados pelo orientador e aprovados pelo DZO.

§ 1º. A Banca Examinadora será constituída por professores e profissionais de nível superior externos ao DZO.

§ 2º. A defesa deverá ocorrer, no máximo, até 15 dias da data prevista em calendário para o final do período letivo.

Art. 10. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 11. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Trabalho de Conclusão de Curso não será permitida revisão de avaliação e realização de avaliação final bem como não será permitido cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Zootecnia, ouvido o DZO.